



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.203

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO Nº 06, DE 04 MAIO DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, depois de cumpridas as formalidades de praxe, com base no artigo 148, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *REQUER* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia a relação dos contratos, portarias e cargos comissionados existentes na estrutura do Município de São Pedro da Aldeia, referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Esclareço que as informações requeridas deverão vir acompanhadas dos nomes dos contratados, bem como dos beneficiados com portarias e cargos comissionados, mencionando-se os valores dos respectivos salários, bem como das lotações.

JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar inclui, como dever constitucional, definido no art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo.

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

O vereador é o membro do Poder Legislativo do município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.203

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

CIENTE

São Pedro da Aldeia, 04 de maio de 2016.

Constatou no expediente da Sessão

no dia 5 / 5 / 2016

Robson S. Farias

PRESIDENTE
C. M. S. P. A

ROBSON DE SOUZA-FARIAS

- Presidente -